

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES CONTROLADORIA GERAL

Ofício Circular / CG nº 001/2019.

Linhares, 01 de abril de 2019.

Assunto: Despesas por competência.

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando o art. 5° da Lei Complementar Municipal nº 023/2013, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno do Município de Linhares;

Considerando a abertura do exercício de 2019 no sistema CidadesES do Tribunal de Contas e a obrigatoriedade de enviar as Prestações de Contas Mensais, conforme regulamentado pela IN TC 39/2016, IN TC 43/2017 e IN TC 47/2018;

Considerando que os ordenadores de despesas de cada Unidade Gestora, em observância aos arts. 52 e 56 da LRF e art. 165, § 3°, da CF, serão responsáveis pelo envio dos dados e informações da abertura do exercício e da PCM, por meio do CidadES, observando os prazos definidos na Instrução Normativa TC 43/2017, assim como pela fidedignidade dos dados declarados.

Considerando que o não atendimento da obrigação supracitada poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 135, IV, da Lei Orgânica do TCEES.



Considerando que após o envio e homologação da PCM não será mais possível realizar alterações nas informações envidas;

Considerando a importância de observar e respeitar as etapas da despesa pública previstas na Lei nº 4.320/64 e as determinações da contabilidade pública;

Considerando que os registros contábeis devem ser realizados respeitando as normas contábeis, e o princípio da competência é um dos que respalda o envio das Prestações de Contas Mensais;

Considerando que o MCASP 8ª ed. pag. 403/404 conceitua o regime de competência como sendo:

É o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

Considerando que a realização de despesa sem prévio empenho, as liquidações e pagamentos em competências diversas das que deveriam ter ocorrido são reflexos de inobservância ao princípio acima disposto.

Considerando que essas situações poderão ocasionar penalidades aos gestores públicos e ordenadores de despesas;

Orientamos que:

- a) Não realizem despesas sem prévio empenho;
- b) Encaminhem os processos para liquidação e pagamento dentro das competências devidas;
- c) Orientem os fiscais de contratos para que realizem acompanhamento efetivo e minucioso dos contratos, observando especialmente os prazos de Página 2 de 3



entrega e/ou prestação do serviço, de pagamento, bem como o de vigência do contrato, evitando nesse último caso que sejam realizadas despesas sem cobertura contratual.

Atenciosamente,

ARLETE DE FÁTIMA NICO Controladora Geral